



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei Complementar nº 025/2025, do Senhor Prefeito Municipal – com Emenda Modificativa dos vereadores: Alan Senciatti de Proença, Clayton Daniel Mendes, Eduardo Augusto Mendes e Valdemir Daniel de Queiroz).

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Política Urbano-Ambiental, denominado Conselho da Cidade, a revogação da Lei Complementar nº 236, de 24 de abril de 2019 e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Urbano-Ambiental, denominado Conselho da Cidade, como órgão colegiado de caráter deliberativo, propositivo e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º O Conselho da Cidade, para o desenvolvimento de suas atividades e cumprimento de sua função, tem como meios de atuação conjunta:

I - o Poder Executivo Municipal;

II - os demais Conselhos Municipais, integrados de forma articulada ao Conselho da Cidade, conforme o disposto no art. 228, inciso IV, da Lei Complementar nº 285, de 15 de setembro de 2022 (Plano Diretor Municipal);



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III – as Microrredes Municipais (MRM), conforme inciso IV, art. 20 da Lei Complementar nº 285, de 15 de setembro de 2022 (Plano Diretor Municipal).

§1º Os meios de atuação conjunta referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar, e visam conferir efetividade e operacionalidade às atividades de planejamento e gestão das políticas públicas no município.

§2º Nos termos do art. 224, da Lei Complementar 285, de 15 de setembro de 2022 (Plano Diretor Municipal), o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é formado pelo conjunto de órgãos, normas e recursos humanos, objetivando a coordenação e integração institucional das ações do setor público, promovendo a integração dos programas setoriais, regionais, efetivando a participação social e a melhoria de ações de governabilidade.

§3º As Microrredes Municipais, conforme definido no Plano Diretor Municipal, constituem estratégias do Sistema de Planejamento e Gestão Democrática, são compostas por membros da comunidade que compartilham experiências e necessidades entre si, sendo a sua unidade (também chamada de nó) cada bairro urbano ou rural, podendo também ser um conjunto destes.

Art. 3º O Conselho da Cidade exercerá suas atribuições em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de política urbana e ambiental do Município.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Urbano-Ambiental, denominado Conselho da Cidade, deve ter como princípios fundamentais em sua atuação:

- I - a sustentabilidade ambiental;
- II - a intersetorialidade;
- III - a transversalidade;
- IV - a participação social;
- V - a equidade;
- VI - a acessibilidade;
- VII - a integralidade;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VIII - e a universalidade.

Art. 5º O Conselho da Cidade tem por objetivo atuar no diagnóstico, formulação, proposição, monitoramento, avaliação e articulação de políticas públicas urbanas e ambientais, contribuindo assim com a promoção da gestão democrática do Município de Capão Bonito, integrando Poder Público e sociedade civil.

Art. 6º O Conselho da Cidade é órgão integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, e entre suas funções, é responsável por interpretar, articular e direcionar as informações e manifestações provenientes da população, coletadas, entre outros, por meio do sistema de coleta e sistematização de dados das Microrredes Municipais, denominado SisPlan (Sistema de Governança Participativa Digital de Planejamento Local), atuando assim como agente de governança comunitária.

Art. 7º As funções do Conselho da Cidade compreendem em:

I – Formulação e elaboração de políticas públicas

a) formular diagnósticos e proposições fundamentados nas informações provenientes do SisPlan e de outros meios participativos, sejam individuais ou coletivos;

b) propor recomendações vinculadas às políticas urbanas e ambientais, programas e projetos de interesse coletivo, dirigidas ao Poder Executivo;

c) propor e subsidiar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor Municipal, dos planos setoriais, programas e projetos urbanos e ambientais, e demais instrumentos de desenvolvimento e ordenamento territorial;

d) propor estratégias, instrumentos e processos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, promovendo o uso sustentável do território;

e) propor estratégias, instrumentos e processos de promoção da saúde e da qualidade de vida por meio dos espaços físicos e das relações sociais desenvolvidas no território;

f) propor estratégias, instrumentos e processos de fortalecimento da economia local, por meio do desenvolvimento de espaços públicos e de uso coletivo;

g) estabelecer diretrizes e prioridades com base nas informações coletadas a partir do processo participativo, em conformidade com o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual e a legislação pertinente, para o desenvolvimento sustentável urbano, territorial e da qualidade de vida;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

h) deliberar sobre matérias submetidas pelo Poder Executivo, especialmente aquelas relacionadas à política de ordenamento territorial, licenciamento urbanístico e ambiental, e projetos de impacto de vizinhança, conforme legislação específica.

II – Monitoramento e avaliação

a) monitorar e avaliar as respostas institucionais às deliberações decorrentes da escuta participativa, promovendo a transparência, a responsabilização e a retroalimentação social;

b) monitorar e avaliar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Plano Diretor Municipal, e legislação correlata, notadamente relativos ao uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, habitação, mobilidade e acessibilidade, saneamento e meio ambiente;

c) monitorar a implementação das políticas e ações de sustentabilidade no território;

III – Governança e Participação Social

a) articular-se com os órgãos e entidades do Poder Público, com os demais Conselhos Municipais e com a sociedade civil, favorecendo o alinhamento e a coerência entre políticas, planos e programas de desenvolvimento urbano, ambiental e territorial;

b) atuar como instância de governança participativa, promovendo a convergência entre a escuta social e a formulação de políticas públicas urbanos-ambientais, garantindo que as demandas comunitárias sejam consideradas como insumos prioritários para o planejamento municipal e para a formulação de políticas públicas;

c) estimular o diálogo intersetorial entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil, universidades, associações e movimentos sociais, com vistas à formulação de soluções conjuntas, inclusivas e sustentáveis para os desafios do território municipal;

IV - Sensibilização e Transparência Pública

a) propor a realização de oficinas participativas, audiências públicas, consultas e conferências municipais, garantindo a ampla participação da população nos processos de decisão, formulação e avaliação das políticas públicas urbanas e ambientais;

b) estimular a transparência, a sensibilização, a educação urbana e ambiental, e a difusão de informações públicas, de modo a fortalecer a cidadania e o controle social sobre as políticas de desenvolvimento territorial;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§1º As deliberações e recomendações do Conselho da Cidade, quando aprovadas em plenária, terão caráter orientador e prioritário para o planejamento municipal, devendo ser obrigatoriamente consideradas nos processos de formulação e revisão de políticas, planos, programas e projetos urbanos e ambientais.

§2º O Conselho da Cidade deverá solicitar ao Executivo Municipal comunicação às comunidades, para informação de resultados, deliberações e encaminhamentos decorrentes das manifestações populares.

§3º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 dias após a aprovação desta lei, a estrutura, os fluxos e os procedimentos operacionais do SisPlan – Sistema de Governança Participativa Digital de Planejamento Local, garantindo sua interoperabilidade tecnológica, acessibilidade universal e transparência das informações.

§4º Para que não haja conflito de deliberações entre os Conselhos municipais, fica definido que as decisões do Conselho da Cidade não poderão se sobrepor à dos demais conselhos, quando tratarem de matérias específicas de sua competência legal, devendo haver consultas entre conselhos para deliberações conjuntas quando necessário.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Urbano-Ambiental, o Conselho da Cidade, tem composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurada a participação de instituições de caráter técnico, acadêmico, comunitário, empresarial e de movimentos sociais, e terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

§1º A presidência do Conselho da Cidade será exercida por um dos membros representantes do Poder Público, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º O Vice-Presidente será escolhido dentre os conselheiros da sociedade civil por meio da maioria dos votos dos membros do Conselho.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 9º O Plenário é a instância superior de deliberação do Conselho da Cidade e será constituída conforme disposto no artigo 13 desta Lei Complementar para atender as competências descritas no artigo 7º.

Art. 10. São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

III - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando à secretaria executiva as providências necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV - Organizar a pauta das reuniões do Plenário, fixando a ordem do dia;

V - Submeter à plenária os assuntos constantes da pauta das reuniões;

VI - Exercer o voto de qualidade em casos de empate;

VII – Representar o Conselho em juízo e fora dele;

VIII - Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho da Cidade:

I – Substituir o Presidente em suas ausências, de modo a cumprir as atribuições previstas no artigo 10, até o seu retorno;

II – Auxiliar o Presidente durante as reuniões do Conselho;

III - Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 12. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio administrativo às reuniões do conselho, ao Plenário e às Câmaras Temáticas, para o cumprimento das competências legais do Conselho.

§1º As atribuições da Secretaria Executiva do Conselho serão estabelecidas no regimento interno.

§2º Será designado um servidor indicado pelo gabinete do (a) prefeito (a) para secretariar os trabalhos, sem ônus ao erário e sem prejuízo de suas funções, sendo considerada função relevante ao serviço público.

Art. 13. O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte composição, totalizando 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I - A representação do poder Executivo Municipal será composta por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes:

- a) 1 (um) membro titular, e um suplente, representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) 1 (um) membro titular, e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança Pública;
- c) 1 (um) membro titular, e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) membro titular, e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente;
- e) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- f) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representantes da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

II – Suprimido.

III - A representação da sociedade civil será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, conforme indicados e eleitos na Conferência Municipal, vinculados aos seguintes setores:

- a) do setor de indústria;
- b) do setor de Comércio e serviços;
- c) do setor de transporte coletivo e mobilidade;
- d) do setor de construção civil e da habitação;
- e) das micro e pequenas empresas;
- f) dos concessionários e permissionários de serviços públicos;
- g) das instituições de ensino;
- h) dos institutos de pesquisa;
- i) dos produtores rurais.
- j) **Suprimido.**
- k) **Suprimido.**
- l) **Suprimido.**
- m) **Suprimido.**
- n) **Suprimido.**

IV - A representação de associações profissionais e cooperativas diversas será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, conforme indicados e eleitos na Conferência Municipal.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

V - A representação de associações de bairro, movimentos sociais e coletivos urbanos e organizações da sociedade civil, de caráter territorial, ambiental, cultural, patrimonial e de direitos humanos, será composta de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados na Conferência Municipal.

§1º Os suplentes deverão ser indicados pelo membro titular eleito.

§2º A representação de gênero, territorial e de diversidade social deverá ser observada e estimulada, buscando garantir a pluralidade e representatividade das comunidades urbanas e rurais do Município.

§3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será público, transparente e amplamente divulgado, observando critérios de rotatividade e alternância previstos no regimento interno.

§4º O Conselho será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento, que lhe prestará suporte técnico, administrativo e operacional, assegurando os meios necessários ao funcionamento, conforme disponibilidade orçamentária, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa.

§5º Os indicados para compor o Conselho da Cidade, deverão necessariamente serem relacionados a uma das seguintes áreas:

- I – Uso e Ocupação do Solo;
- II – Meio Ambiente;
- III – Mobilidade e Acessibilidade;
- IV – Turismo, Cultura ou Patrimônio Histórico;
- V – Saneamento básico ou recursos hídricos;
- VI – Desenvolvimento Econômico;
- VII – Desenvolvimento Social;
- VIII – Educação, Esporte ou Lazer;
- IX – Habitação.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E ARTICULAÇÃO

Art. 14. Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho Permanentes ou Temporários, voltados a matérias específicas, tais como:

- I – Uso e Ocupação do Solo e Habitação;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- II – Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- III – Mobilidade e Acessibilidade;
- IV – Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;
- V – Saneamento básico e recursos hídricos;
- VI – Desenvolvimento Econômico e Social;
- VII – Educação, Esporte e Lazer, entre outras.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas terão caráter consultivo e propositivo, devendo apresentar relatórios e recomendações à plenária do Conselho para deliberação final.

Art. 15. O Conselho da Cidade deverá atuar de forma articulada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, demais órgãos colegiados afins e instâncias de participação e controle social, nos casos em que políticas, programas, projetos ou empreendimentos apresentem impactos urbano-rurais de natureza ambiental, social ou territorial relevante, buscando assegurar a integração das ações públicas e a gestão democrática em todo o território municipal.

Art. 16. O Conselho da Cidade poderá solicitar apoio técnico, administrativo ou institucional a órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, bem como a universidades, institutos de pesquisa, conselhos setoriais e organizações da sociedade civil, a fim de subsidiar suas análises, deliberações e recomendações.

Parágrafo único. Poderão ainda ser convidados especialistas, técnicos ou representantes de instituições públicas ou privadas para prestar assessoramento, esclarecimentos ou participar de grupos de trabalho temáticos, sem direito a voto, quando o assunto exigir conhecimento técnico específico, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá duração de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Art. 18. Os representantes dos poderes Executivo e Legislativo terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo, e serão indicados pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, respectivamente.

§1º Caso o representante do poder Executivo seja efetivo, o mandato fica vinculado ao estabelecido no artigo 17 desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§2º Os representantes do Poder Legislativo devem ser obrigatoriamente vereador(a) eleito(a).

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho adotará Regimento Interno próprio para organização e disciplinamento de suas atividades.

§1º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação de seus membros, o Conselho da Cidade deverá elaborar e deliberar seu Regimento Interno.

§2º As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão, com exceção ao Regimento Interno do Conselho da Cidade que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 20. O Poder Executivo deverá providenciar local adequado para que o Conselho da Cidade desempenhe suas atribuições de forma digna e eficiente.

Art. 21. O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município, sem ônus algum.

Art. 22. Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 236, de 24 de abril de 2019.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 19 de novembro de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.